



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

Ref. Projeto de Lei nº 037/2025 que *“promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Buriti e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição de Orçamento e Finanças (COF) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 037/2025, por meio do qual o Executivo Municipal promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Buriti e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica se concentra na legalidade e na conformidade formal do Projeto de Lei nº 037/2025 com o ordenamento jurídico vigente, notadamente no que tange à competência legislativa e à iniciativa. Sob o aspecto legislativo formal, a proposição se afigura revestida da condição legal. A iniciativa para propor o Projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois a matéria versa sobre Direito Financeiro e Orçamentário, especificamente a abertura de Crédito Especial e a adequação da Lei Orçamentária Anual. O disciplinamento de tais temas está inserido nas atribuições típicas da Administração, em consonância com o princípio da separação de Poderes.

No que concerne à competência legislativa, o Município detém a prerrogativa de legislar sobre a matéria, em razão do disposto no **Art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF)**. O projeto trata de assunto de interesse local (gestão de recursos para fomento cultural no âmbito municipal) e enquadra-se na competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, aplicando as normas gerais federais de Direito Financeiro e Orçamentário (Art. 24, I, da CF) à realidade local.

Em relação ao mérito, o pleito de abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 233.600,00 encontra amparo no **Art. 43 da Lei nº 4.320/1964**, sendo juridicamente viável, pois o Executivo indicou a devida fonte de recurso para custeio: o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais vinculados da Lei Aldir Blanc 2 (LC nº 14.399/2022). Este fato assegura a neutralidade da operação em relação ao orçamento ordinário e demonstra a sua necessidade para que o Município possa aplicar legalmente os recursos recebidos, evitando a omissão e o risco de prejuízo ao erário por não execução de verbas vinculadas. A proposição é, portanto, plausível e necessária para a concretização das políticas culturais e o cumprimento das obrigações legais impostas pela União.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Nesse sentido, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – **reputando-se legal o Projeto de Lei nº 037/2025.**

III – LEGALIDADE

Sob o prisma constitucional, o projeto encontra amparo nos **arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal**, que consagram a **autonomia dos Municípios** para legislar sobre assuntos de interesse local e gerir seus próprios recursos, bem como no **art. 37, caput**, que impõe

à Administração Pública os princípios da legalidade, eficiência e moralidade. Assim, a **proposição não revela qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, preservando o equilíbrio federativo e a independência dos poderes locais.**

Sob o aspecto **infraconstitucional**, o Projeto de Lei nº 037/2025 demonstra **adequação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente aos seus **arts. 32, 35 e 16**, bem como à **Lei nº 4.320/1964** e à **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, que disciplinam as condições para a realização de operações de crédito por entes públicos.

Cumprе salientar que, em atenção ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, toda proposição que importe na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – e que, por consequência, acarrete aumento de despesa ou assunção de obrigação futura – deve ser acompanhada de **estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro**, bem como de **declaração de adequação e compatibilidade** com as normas do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 037/2025 é plenamente constitucional e legal, observando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Por esse motivo, sua tramitação legislativa deve prosseguir normalmente.

IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**, opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 037/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 27 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Andrea de Oliveira Costa
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
Vice-Presidente

Elton Coelho Diniz
ELTON COELHO DINIZ
Relator

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68